



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 21 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre o fornecimento de uma Cartilha da Lei Maria da Penha em todas as escolas da rede municipal de ensino da cidade de Cajamar”.

Art. 1º Fornecer exemplar de Cartilha contendo a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, com os esclarecimentos e informações sobre a Rede de Serviços de Proteção a Mulher em todas as escolas da rede municipal de ensino da cidade de Cajamar.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo a criação, elaboração e distribuição da Cartilha.


Art.2º A entrega das cartilhas nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de Cajamar deverá ocorrer em conjunto com demais ações como; palestras, teatros, debates entre outras, que busquem orientar e informar sobre a Lei Maria da Penha.

Art.3º As despesas decorrentes para aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 21 de março de 2024.


FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 27 / março / 2024
Despacho: Encaminhar as cópias aos
Veradores, Comissões e Juízo
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 24 / abril / 2024
Despacho: Ordem do dia
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 6ª sessão Ordinária
com 14 (quatorze) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 24 / 04 / 2024
CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas municipais de ensino da cidade de Cajamar, objetiva-se trabalhar a formação de uma consciência com os jovens, torná-los cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Mesmo com a aprovação da Lei Maria da Penha, estatísticas ainda mostram um índice de violência muito grande, sendo uma triste realidade.

Conscientizar os jovens dentro das escolas, contra a prática da violência doméstica e familiar é um instrumento de política pública do Estado, para prevenir a ocorrência de novos crimes e diminuir eventuais casos suportados por crianças e adolescentes que enfrentam tais situações principalmente dentro de suas casas.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 21 de março de 2024.

**FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA**



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 095 – GP

Cajamar, 25 de abril de 2024.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.234/2024 a 2.236/2024, oriundos dos Projeto de Lei nºs 27/2024, 28/2024 e 30/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de abril de 2024.


Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP

Secretaria Municipal
de Governo

26 ABR 2024



AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.